

**LEI MUNICIPAL N. 594/2014**

***EMENTA:*** *Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município de Correntes para o quadriênio de 2015 a 2018 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2015 a 2018, serão financiadas com os recursos previsto no Anexo II desta Lei.*

*Art. 2º - A Revisão do Plano Plurianual do município de Correntes, para o quadriênio de 2015 a 2018, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para, as relativas aos programas de duração continuada, está expresso na planilha de demonstração das ações anexo III, desta Lei.*

*Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2015 a 2018, são aquelas demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo III, a esta Lei.*

*Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo III, a esta Lei.*

*Art. 5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.*

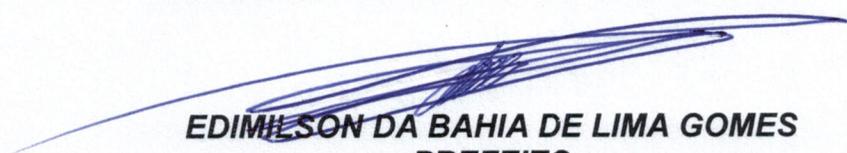
*Art. 6º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.*

*Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, na elaboração da LOA se houver qualquer alteração nos programas e elementos de despesas automaticamente o PPA e a LDO fica alterados.*

*Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2014.

  
**EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES**  
**PREFEITO**